



DIÁRIO

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 113

QUINTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela ALLIANZAKTIENGESELLSCHAFT HOLDING, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989 e na forma das Resoluções nº 96, de 1989 e 17, de 1992, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de assunção de dívida de responsabilidade da antiga Empresas Nucleares Brasileiras S/A — NUCLEBRÁS, no valor de DM 9.136.800,00 (nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos marcos alemães), junto a entidades credoras estrangeiras, lideradas pela ALLIANZ AKTIENGESELLSCHAFT HOLDING.

Parágrafo único. Os recursos objeto do empréstimo destinaram-se a financiar parte do prêmio do seguro a cargo de empresas nacionais, relativos à importação de bens e serviços para os projetos das Unidades II e III de Angra, cujo contrato de empréstimo foi assumido em 30 de agosto de 1982, pela Nuclebrás.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 130ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.2 — **Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**

— Nº 233/93, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67/92 — Complementar (nº 71/89 — Complementar, naquela Casa), que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA
Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/93 (nº 2.485/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da **Síndrome de Talidomida**, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 44/92, que disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 75/92, que proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/85 (nº 31/83, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros). Redação final.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/93 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/92 (nº 977-C/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1^a de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/93 (nº 1.319-C/91, na Casa de origem), que denomina Wilson Rosado de Sá a Avenida de Contorno (12,5 Km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/93 (nº 2.162-C/91, na Casa de origem), que denomina Rodovia José Francisco de Sousa o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/93 (nº 1.162, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 207/83 (nº 5.568/85, na Câmara dos Deputados), que institui a **Serrana Nacional do Jovem** e dá outras providências.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 653/93, de urgência para o Projeto de Resolução nº 51/93, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT.

— Nº 654/93, de urgência para o Projeto de Resolução nº 52/93, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinados a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Nº 655/93, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando do Sr. Ministro da Integração Regional, informações que menciona.

Nº 656/93, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando do Sr. Ministro da Saúde, informações que menciona.

Nº 657/93, de autoria do Senador Francisco Rollenberg, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1^o e 2 de julho próximo. **Aprovado.**

Nº 658/93, de autoria do Senador Onofre Quinan, solicitando licença no período de 1^o a 9^o de agosto do corrente ano. **Aprovado.**

Nº 659/93, de autoria do Senador Ronan Tito, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 54/93, que autoriza o Governo de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, relativos ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2^o semestre de 1993. **Aprovado.**

1.2.4 — Ofício

— Nº 31/93, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 75/92, que proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 75/92, seja apreciado pelo Plenário.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 44/93.

— Abertura de prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n^{os} 18, 87, 20 e 90/93; e 127/92.

— Abertura de prazo, de 48 horas, para interposição de recurso — por um décimo da composição da Casa, para que a Emenda da Câmara do Projeto de Lei do Senado n^o 207/83 (n^o 5.568/85, naquela Casa), continue sua tramitação normal.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n^o 23/91 (n^o 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Votação adiada** para a sessão de 7 de julho próximo, nos termos do Requerimento n^o 660/93, lido e aprovado nesta oportunidade.

1.3.1 — Pronunciamento

SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder — Apelo no sentido de um esforço concentrado do Congresso Nacional, objetivando a conclusão dos trabalhos do primeiro período da presente sessão legislativa na próxima semana.

1.3.2 — ORDEM DO DIA (continuação)

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 171/93 (n^o 232/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador no Brasil junto à República Oriental do Uruguai. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 195/93 (n^o 278/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro da Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 196/93 (n^o 279/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Em-

baixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n^o 214/93 (n^o 332/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra. **Apreciado** em sessão secreta.

Parecer n^o 198/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a mensagem n^o 188/93 (n^o 264/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Pedro Simon, Jarbas Passarinho, Esperidião Amin e Cid Sabóia de Carvalho.

1.3.3 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução n^o 51/93, em regime de urgência nos termos do Requerimento n^o 653/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução n^o 51/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução n^o 52/93, em regime de urgência nos termos do Requerimento n^o 654/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução n^o 52/93. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

N^{os} 380 a 383, de 1993

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

N^o 21, de 1993

4 — ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

N^o 5, de 1993

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 130ª Sessão, em 30 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Albano Franco _ Alfredo Campos _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César

Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Irapuan

Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jona Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte.

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N^o 233/93, de 29 do corrente, comunicando aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 67, de 1992 — Complementar (n^o 71/89 — Complementar, naquela Casa), que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

(Projeto enviado à sanção em 29 de junho 1993.)

ENCAMINHANDO À REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO DO SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 130, DE 1993.

(N^o 2.485/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o A partir de 1^o de maio de 1993, o valor da pensão especial instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisado, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física constante do processo de concessão, pelo valor de Cr\$3.320.000.00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata esta lei não será inferior a um salário mínimo.

Art. 2^o A partir da competência de junho de 1993, o valor da pensão de que trata esta lei será reajustado nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Art. 3^o Os portadores da "Síndrome de Talidomida" terão prioridade no fornecimento de aparelho de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N^o 785, DE 1991

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto do projeto de lei que "dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982".

Brasília, 20 de dezembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N^o 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Fernando Collor

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que objetiva alterar a sistemática de reajustamento da pensão especial às pessoas deficientes portadoras da síndrome da Talidomida, instituída pela Lei n^o 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O valor inicial da pensão é calculado em função de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deficiência física, à razão, cada um, de metade do salário mínimo.

A atualização da pensão a cada 12 meses, na forma em que determinava o art. 1^o do mencionado diploma legal, era efetuada através da conversão do valor inicial do benefício em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, seguindo-se a sua expressão em moeda corrente.

A regra de atualização da pensão devida às vítimas da Talidomida permitiria, dentro de um regime de economia estável, que seu valor mantivesse o mesmo poder aquisitivo. Entretanto, colocado frente à inflação desenfreada que se verificava no governo anterior, tal mecanismo revelou-se extremamente prejudicial aos benefícios da pensão, reduzindo o seu valor, no decorrer do ano, a valores extremamente aviltados.

Em março de 1986, com a transformação da moeda nacional de cruzeiro para cruzado, a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional foi substituída pela Obrigação do Tesouro Nacional, OTN, passando a pensão a ser atualizada, automaticamente, de acordo com esse novo indexador.

É evidente que, com a inflação galopante que se registrava nos anos anteriores, a revisão deste benefício, apenas uma vez a cada ano, distanciava-se do objetivo que se buscava alcançar com a edição da lei, qual seja, o de proporcionar uma permanente reparação às pessoas prejudicadas em suas condições e funções vitais.

Essa situação veio a agravar-se com o advento da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989 (Plano Verão), visto que, ao mesmo tempo em que a unidade do sistema monetário brasileiro passou a denominar-se cruzado novo, foi extinta a OTN, instituindo-se o Bônus do Tesouro Nacional — BTN, pela Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, com vigência retroativa a fevereiro de 1989, no valor nominal de NCz\$1,00.

Sendo a OTN o indexador sobre o qual eram efetuados os reajustes da pensão especial e tendo seu valor sido congelado em NCz\$6,17, surgiu a necessidade de determinar-se um novo critério para efeito destes reajustamentos.

De acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 7.801, de 11 de julho de 1989, os valores previstos em lei, em quantidade de OTN ou a ela referenciados, e que não houvessem sido objeto de conversão, na forma da legislação em vigor, seriam convertidos em BTN, à razão de 1 OTN para 6,17 BTN.

Assim, no caso de pensão especial, a quantidade de OTN a que correspondia a renda mensal inicial do benefício — denominada “coeficiente de concessão” — foi convertida em BTN, conforme determina o dispositivo legal citado.

Dentro dessa sistemática, a renda mensal de uma pensão especial iniciada em 1º-10-84, com valor correspondente a três salários mínimos, foi reajustada em 1º-10-89 para Cr\$368,90, ou seja, passou a representar 0,9663 do salário mínimo.

A nova fórmula aplicada, portanto, embora tenha permitido a atualização anual do benefício, implicou que seu valor ficasse muito aquém de sua expressão real.

Por força da determinação contida no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social tiveram seus valores revistos, a fim de que fosse restabelecido o seu poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos que tinham na data da sua concessão.

A recomposição do poder aquisitivo dos benefícios não alcançou, porém, a pensão especial às vítimas da Talidomida, visto ser o Instituto Nacional do Seguro Social um mero agente conessor e pagador de prestação, que é financiada com recursos do Tesouro Nacional.

Entretanto, por suas características — benefício de prestação continuada, mantido pela Previdência Social — a pensão especial apresenta todas as condições para ter sua renda mensal revista para valor correspondente ao número de salários mínimos que tinha da data de seu início, passando, a partir de então, a ser reajustada nas mesmas épocas e com os mesmos critérios aplicados aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Torna-se também necessário estipular que o valor destas rendas mensais não seja inferior a 100% (cem por cento) do salário mínimo, haja vista preceitos constitucionais, § 6º do art. 201 e inciso V do art. 203, que garantiram o valor de um salário mínimo como renda mensal dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social e dos benefícios devidos à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, nos termos da lei.

Oportuna se faz, por essa razão, a apresentação de anteprojeto de lei, com o que se estará resgatando às vítimas da Talidomina o seu direito de cidadania ao proporcionar-lhes prestações dignas em seu infortúnio.

E de ressaltar-se que o assunto das despesas decorrentes da medida implicará gastos adicionais de valor irrisório, dado o número reduzido destes benefícios, num total de 221 pen-

sões, o que representou uma despesa de Cr\$962.690,61 em dezembro de 1990, acrescentando-se que a elevação do valor do benefício ocorrerá a partir da competência setembro de 1991, sem qualquer efeito retroativo.

Além disso, a par de evitar as demandas, principalmente judiciais, que o atual critério de reajustamento das pensões especiais vem provocando, a proposição se reveste de alta e indiscutível relevância social, na proporção em que se revigora o objetivo da lei que institui essa prestação, que era o de prover tal categoria de beneficiários de condições mínimas de sobrevivência.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu maior respeito. — **Antonio Magri**, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que específica, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física conhecida como “Síndrome da Talidomida” que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

§ 1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de Variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, será calculado em função dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para higiene pessoal e para a própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art. 2º A percepção do benefício de que trata esta Lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União e seus beneficiários.

Art. 4º A pensão especial será mantida e paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional porá à disposição da Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da pensão especial, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6^o Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República — Carlos Viacava — Hélio Beltrão.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 208, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que “disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

1. Sob exame nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 44, de 1992, que “disciplina a aprovação pelo Senado Federal das operações financeiras com o Fundo Monetário Internacional.”

O Projeto de Resolução foi proposto como conclusão do parecer do Senador José Eduardo, emitido em decorrência da Indicação nº 03, de 1991, formulada pelo Senador Jutahy Magalhães, e aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — CCJ.

Durante a discussão da proposição em Plenário foi aprovado requerimento do Senador Marco Maciel solicitando a apreciação da matéria por esta Comissão.

A indicação solicitava estudo da CCJ com vistas a propor, se fosse o caso, “iniciativa cabível para sujeitar à prévia aprovação do Congresso Nacional qualquer instrumento que crie obrigações para o País em face do Fundo Monetário Internacional”, em conformidade ao que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

A CCJ, na apreciação da matéria, tendo presente que a competência do Congresso Nacional restringe-se à resolução daqueles atos e acordos considerados gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, I), entendeu que seria necessário examinar cada caso concreto, para identificar ou não o seu caráter gravoso, o que, a nosso ver, tornaria inviável qualquer norma legal que disciplinasse aprioristicamente a matéria.

Argumentou, todavia, que esses atos e acordos, quando celebrados junto ao FMI, envolvem operações de natureza financeira, de interesse da União e de suas autarquias, inserindo-se, assim, na competência privativa do Senado Federal, conforme determina o art. 52, V, da Constituição Federal. A própria CCJ entendeu, ainda, que deveria ser ouvida quanto aos aspectos jurídicos da operação e à eventual caracterização de ato gravoso ao patrimônio nacional.

Em consequência disso, a CCJ formulou o presente Projeto de Resolução que disciplina a instrução processual necessária à apreciação da matéria por esta Casa.

De fato, o Poder Executivo federal vem, sistematicamente, negligenciando o texto constitucional, pois as operações de crédito realizadas no âmbito dos acordos com o FMI não têm sido submetidas ao Senado Federal.

A nosso ver, a Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais e condições do endividamento interno e externo da União e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, não excluiu da apreciação desta Casa as operações de natureza financeira que se realizam com o FMI. Entretanto, a experiência demonstra a necessidade de explicitação normativa, de modo a assegurar

o pleno exercício da competência privativa do Senado. Ademais, as operações com o Fundo envolvem particularidades, tais como carta de instenções, estabelecimento de metas etc., o que requer, a nosso ver, instrução processual própria.

Entendemos, portanto, que o Projeto apresentado pela CCJ necessita ser aprimorado adequando-se a técnica legislativa ao mérito da propositura, de modo a harmonizá-la com os demais atos normativos sobre o assunto.

Nesse sentido, parece-nos importantes complementar a proposta da CCJ, estendendo-lhe os conceitos de endividamento, limites e demais condições da citada Resolução nº 96/89, destacando-se tão-somente o rito processual específico para as operações compreendidas na proposição.

Quanto à instrução processual constante do projeto de resolução da CCJ, entendemos que não caberiam exigências às deliberações internas do FMI sobre o pleito formulado pelo país, porquanto o exercício da competência privativa do Senado Federal passaria a depender de decisões do próprio Fundo. Ademais, uma resolução do Senado Federal não teria poder normativo para exigir do FMI a apresentação de seus documentos técnicos e dos votos de seus representantes. Por último, o controle constitucional a ser exercido pelo Senado Federal prende-se a variáveis econômico-financeiras relacionadas com o controle do processo de endividamento público, seja em relação ao equilíbrio federativo, seja em relação ao cumprimento de outros dispositivos constitucionais, tais como o exercício de competência tributária, os gastos mínimos em Educação, a adimplência com a segurança social, etc. Enfim, um controle das finanças públicas sob uma visão global. Por outro lado, as variáveis fundamentais para avaliação do pleito pelo FMI são, obviamente, de natureza diversa, próprias de entidades credoras, que têm como objetivo permitir ao país a regularização do seu fluxo de pagamentos internacionais. Estas são as variáveis relativas à operação de crédito em si.

Logicamente, tais operações podem estar inseridas em acordos que envolvem compromissos bem mais abrangentes, a exemplo de metas econômicas, abertura comercial, flexibilidade para o capital estrangeiro, observância de normas disciplinadoras do comércio de bens e serviços e de tecnologia.

Os acordos internacionais fogem, obviamente, à competência privativa do Senado Federal e, como dito, são da competência exclusiva do Congresso Nacional quando considerados gravosos ao patrimônio nacional. Assim, os acordos internacionais e as operações de crédito neles inseridas, demarcam, respectivamente, espaços próprios de competências do Senado Federal e do Congresso Nacional, que devem ser exercidas em sua plenitude. Não há, assim, por que sujeitar o exercício de uma ao de outra.

Conforme consta do projeto da CCJ, a aprovação das operações de crédito junto ao FMI fica sujeita à prévia audiência daquela Comissão quanto aos aspectos jurídicos e à eventual caracterização de ato gravoso ao patrimônio nacional. Tal projeto tem por objetivo disciplinar tão-somente o exercício de competência privativa do Senado Federal. Poder-se-ia, assim, propor modificação do Regimento Interno com vistas à criação de competências específicas para a CCJ, que seriam a de examinar preliminarmente o acordo e, quando fosse o caso, a de provocar o Congresso Nacional para o exercício da competência exclusiva que lhe é conferida pelo art. 4^o, inciso I, da Constituição Federal. Todavia, não é demais enfatizar que as atribuições gerais conferidas às Comissões, no art. 90 do Regimento Interno, já definem tais responsabilidades.

Somos, portanto, pela aprovação da Proposição oferecida pela CCJ nos termos seguintes:

EMENDA Nº 01 — CAE

Substitutivo ao Projeto de Resolução do Senado nº 44, de 1993

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Resolução nº 96, de 1989 que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17/92, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º.....

.....
 § 4º No caso das operações de crédito junto ao Fundo Monetário Internacional, os pedidos de autorização para a sua realização deverão ser encaminhados ao Senado Federal instruídos com os seguintes documentos e informações:

I — mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada de Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Estado competente, explicitando:

- a) as razões que recomendam a iniciativa;
- b) o interesse nacional na realização da operação e os motivos que a ensejam;
- c) a capacidade do País para assumir o ônus;
- d) o impacto da operação sobre a estabilidade de preços e o crescimento econômico do País; e
- e) outros dados relevantes.

II — pareceres do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional contendo minuciosa descrição dos aspectos financeiros da operação e de seus impactos monetários, cambiais e fiscais;

III — cópia da carta de intenções ou outro documento que consubstancie a posição do governo perante o organismo internacional;

IV — natureza da garantia exigida;

V — as demais informações e exigências contidas nas alíneas e, f, g, h, i e j do parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Onofre Quinan** — **Saldanha Derzi** — **Valmir Campelo** — **Gilberto Miranda** — **Esperidião Amin** — **Ronan Tito** — **Dirceu Carneiro** — **Bello Parga** — **Eduardo Suplicy** — **Beni Veras** — **Pedro Simon** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar** — **Garibaldi Alves Filho** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 209, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 75, de 1992, que “proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências”.

Relator: Senador Valmir Campelo

A preocupação com o comércio de plantas e animais silvestres em perigo de extinção levou o Brasil a subscrever

a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54/75 e promulgada pelo Decreto nº 92.446/86.

A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, reconhece que as florestas e demais formas de vegetação existentes no país são bens de interesse comum a todos os habitantes, sendo o direito de propriedade exercido dentro dos limites impostos pelas leis em vigor, em termos gerais, e por este Código, de modo específico.

A importância que o país atribui à preservação de suas florestas e demais recursos naturais também está expressa no Capítulo V, do Meio Ambiente, da Constituição Federal, onde fica clara a obrigação do governo em proteger a fauna e a flora, evitando práticas que coloquem em risco a sobrevivência de espécies vegetais ou animais.

As legislações citadas comprovam a existência de instrumentos legais destinados a assegurar tanto a preservação dos recursos naturais quanto sua exploração econômica pela população brasileira.

A exploração predatória de florestas nativas, além de agredir o meio ambiente, compromete a possibilidade de exploração econômica no futuro próximo, prejudicando as populações locais que teriam na exploração racional das florestas uma possibilidade de desenvolvimento auto-sustentado.

Neste sentido, é interessante mencionar o trabalho apresentado pela Comissão Independente sobre Assuntos Humanitários Internacionais, criada mediante proposta das Nações Unidas, sobre os problemas que a devastação das florestas nativas ocasiona para as populações dos países em desenvolvimento.

O relatório menciona problemas de saúde pública que afetam os grupos humanos em áreas de desequilíbrio ambiental nas florestas tropicais.

Também considera como problemas de natureza humanitária a pobreza e desnutrição, ocasionadas pela ocupação desordenada e predatória das regiões florestais com a consequente degradação do solo, baixa produtividade agrícola e desestruturação social da população local.

Este enfoque, de considerar a devastação das florestas como um problema humanitário, pelos problemas que causa às populações locais e aos grupos migrantes, justifica por si só a importância de garantir um processo racional de aproveitamento dos recursos naturais no país.

O projeto de lei apresentado pelo Senador Onofre Quinan, que proíbe a exportação de madeira em bruto, tem como objetivos proteger os recursos naturais e garantir às populações locais fonte de renda e emprego em sua própria região.

No parágrafo único do art. 1º transparece o interesse em incentivar o reflorestamento ou excluindo, excluindo da proibição as madeiras provenientes destas atividades.

A exportação de madeiras em bruto está proibida pela Portaria nº 9, do Departamento de Comércio Exterior, do Ministério da Economia, publicada dia 13 de maio de 1991, alterada em 28 de agosto de 1991 pela Portaria nº 16, do mesmo órgão, que permitiu a exportação de madeira bruta proveniente de reflorestamento, tais como pinus, acácia negra e eucalipto.

De fato, a exportação de madeira proveniente de matas nativas em bruto está proibida, por portarias, desde 1988, devido a excessos que ocorreram no passado, notadamente quando foi liberada a exportação de essências nativas provenientes de áreas a serem inundadas por represas.

O assunto é grave e uma lei federal que regulamente a matéria é da maior importância. Infelizmente, é de conhecimento público que muitas madeiras nobres estão em extinção nas várias regiões do país e que problemas ambientais, agrícolas e de natureza social foram ocasionados pela devastação acelerada das florestas, demandando longos anos e grandes investimentos para sua recomposição.

Mas ainda existe muito a ser preservado no país e a implementação das leis existentes, com o investimento em tecnologias que permitam a exploração e a recuperação das florestas nativas deve garantir aos brasileiros manter seu patrimônio e proporcionar as populações que delas dependem, uma vida melhor.

E é buscando conciliar as necessidades de garantir a sobrevivência no curto prazo com a preservação do patrimônio representado pelas florestas nativas para as gerações futuras, que recomendamos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Onofre Quinan** (sem voto) — **Eduardo Suplicy** — **Gilberto Miranda** — **Magno Bacelar** — **Beni Veras** — **Ronan Tito** — **Garibaldi Alves Filho** — **Dirceu Carneiro** — **Meira Filho** — **Mário Covas** — **Valmir Campelo**.

PARECER Nº 210, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31, de 1983, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31, de 1983, na Câmara dos Deputados), que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

Sala de Reunião da Comissão, 30 de junho de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Beni Veras**, Relator — **Júnia Marise** — **Lavoisier Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 210, DE 1993

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1985 (nº 31, de 1983, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor global de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 211, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que "dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais".

Relator: Senador Álvaro Pacheco

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (nº 1.439/88, na origem), que "dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais". Trata a proposição, de iniciativa do nobre Deputado Sólton Borges dos Reis, que recebeu emenda do eminente Deputado Artur da Távola, adotada pela Câmara dos Deputados, de assegurar às entidades educacionais e às de exclusiva finalidade cultural prioridade, no respectivo município, na obtenção de permissão para exploração de canais de rádio destinados a promover a difusão da educação e cultura.

Embora a medida evidencie o louvável e irrefutável intento de promover e incentivar "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família", consoante mandamento constitucional que trata da matéria, peca, em nosso entendimento, ao estabelecer uma discriminação que não encontra respaldo na Carta Magna. Ao conceder preferência a entidades educacionais e de exclusiva finalidade cultural em geral, sem especificar se de direito público ou privado, a proposição enseja o privilegiamento de um setor da iniciativa privada na exploração de um serviço público, o que contraria o ordenamento jurídico brasileiro.

Ao setor público, sim, deve ser concedida prioridade sempre com vistas à proteção e preservação do interesse social. Este, aliás, o espírito que norteia o § 2º, do art. 34, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual concede preferência nas novas concessões para exploração do serviço de radiodifusão, "as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive as universidades".

Note-se, por oportuno, que, mantido o Projeto em questão, na forma como ora se nos apresenta, o dispositivo citado, da Lei nº 4.117/62, seria revogado, em flagrante e condenável contrariedade ao interesse público.

De outra parte, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu art. 14, já estabelece como competentes para executar o serviço de televisão educativa a União, os Estados, Territórios e Municípios, as Universidades brasileiras e as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariam o Código Brasileiro de Telecomunicações. Essa previsão, a nosso ver, deve ser estendida ao serviço de rádio educativa, o qual, injustificadamente, não constou da norma.

Em vista do exposto, considerando, em primeiro lugar, o meritório propósito da medida em exame, em acordo com os princípios estatuídos no art. 221 da Constituição Federal de "preferência a finalidades educacionais, artísticas e culturais e informativas na produção e programação das emissoras de rádio e TV, e objetivando sanar os vícios de natureza constitucional constatados", somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei da Câmara, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1993

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O rádio e a televisão educativos se destinarão à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates, e de programas de cunho exclusivamente cultural, sem qualquer característica comercial ou de cunho promocional.

Parágrafo único. O rádio e a televisão educativos não têm caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de rádio e televisão educativos:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º

§ 2º A outorga de canais para rádio e a televisão educativos não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações."

Art. 2º Fica acrescido o art. 34, **caput**, alínea **d**, com a seguinte redação:

"Art. 34.

d) comprovação da natureza educacional ou cultural da entidade, na hipótese de emissora educativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Álvaro Pacheco** — Relator — **Francisco Rollemberg** — **Marcule Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Aureo Mello** — **Saldanha Derzi** — **Iram Saraiva** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho** — **Dario Pereira** — **Jonas Pinheiro** — **Bello Parga** — **Onofre Quinan**.

PARECER Nº 212 DE 1993

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992, que "acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

I — Do Relatório

Vem a exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992 (nº 977-C/91 na Casa de origem), de autoria do nobre Deputado Roberto Franca, que "acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências".

A proposição, que foi aprovada por unanimidade nas comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa Legislativa, visa tornar obrigatória a inserção da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa dos cadernos escolares distribuídos pelo Ministério da Educação e do Desporto, facilitando a divulgação do texto.

Nesse sentido a proposição sugere a inclusão do § 3º, no art. 25 da Lei acima citada, contendo aquela obrigação e prevendo a remuneração dos demais parágrafos.

II — Do Direito

A proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Porém, quanto à técnica legislativa, cabem algumas observações. A Lei nº 5.700, a qual o eminente Deputado pretende alterar, dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. Refere-se à natureza, forma, culto e cerimonial daqueles símbolos. Entretanto, a intenção da iniciativa é modificar comportamento cívico e cultural, através de ações voltadas para a área educacional. Melhor solução seria a proposição de uma lei ordinária específica ou de alteração de legislação educacional existente. Para a segunda hipótese, a alteração do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que "dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País, e dá outras providências", nos parece mais adequada.

III — Do Mérito

Lamentavelmente, o desconhecimento da letra de nosso Hino e a má compreensão de seu significado atingem grande parcela da população. Essa ignorância concorre — junto a outros fatores — para abater o sentimento cívico do cidadão e para o estabelecimento de baixos níveis no moral nacional, condição que alcança maior gravidade quando a Pátria atravessa períodos difíceis de sua história, o que agora ocorre.

Diante desses fatos, a iniciativa sob exame é extremamente oportuna, não obstante deva sofrer algumas alterações, visando incrementar sua eficácia e abrangência.

Inicialmente, não nos parece que, por si só, a publicação do Hino Nacional em material escolar garanta o conhecimento e a compreensão de sua letra. O método é de eficácia pouco provável. Como respaldo ao que foi dito, há anos foi detectada pelo sistema de ensino, grave deficiência no aprendizado das quatro operações. No entanto, materiais escolares da época (lápís, régua e cadernos) traziam estampados ou impressos exemplares da tabuada. Ocorria que o estudo sistemático da tabuada estava em desuso como método de aprendizagem.

Fica claro que as deficiências encontradas no aprendizado das quatro operações e no conhecimento e compreensão da letra de nosso Hino Nacional, seriam, de forma mais eficiente, sanadas através do estabelecimento, para o sistema de ensino, de objetivos curriculares perfeitamente definidos.

Ocorre, também, que a atuação através de objetivos curriculares seria muito mais abrangente do que por meio de cadernos, que alcançariam, exclusivamente, o sistema de ensino público.

É fato conhecido que o fenômeno da evasão escolar atinge níveis dramáticos, a partir da 4ª série do 1º grau. Se, com esta proposição quisermos atingir o maior universo possível, torna-se impositivo que busquemos os resultados pretendidos até esse nível de escolaridade.

Finalmente, por que não estendermos a necessidade cultural e cívica de conhecimento, culto e respeito, aos demais símbolos nacionais?

IV — Parecer

Pelo exposto, somos de parecer que a matéria em foco não fere preceitos constitucionais e jurídicos, bem como seu mérito é da mais alta relevância para o desenvolvimento de nosso sentimento cívico.

Não obstante, quanto ao instrumento e a abrangência, a iniciativa merece aperfeiçoamento, visando ao incremento de seus benefícios.

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127/92, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127 (SUBSTITUTIVO), DE 1992

Acrescenta parágrafo ao art. 3º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que “dispõe sobre inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro, de 1969, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º

§ 1º Ao término da 4ª série do 1º grau, como objetivos mínimos da Educação Moral e Cívica, o aluno deverá saber identificar os símbolos nacionais, cantar e compreender a letra do Hino Nacional Brasileiro e conhecer os principais preceitos do culto ao Hino e à Bandeira Nacional.

§ 2º

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Meira Filho**, Relator — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Jonas Pinheiro** — **Belo Parga** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Áureo Mello** — **Magno Bacelar** — **Iram Saraiva** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 213, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (nº 1.319-C, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “denomina Wilson Rosado de Sá a Avenida de Contorno (12,5km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

O Projeto de Lei que ora examinamos tem por objetivo dar o nome de Wilson Rosado de Sá a Avenida do Contorno (12,5km), trecho da rodovia BR-304, no Município de Mossoró, Rio Grande do Norte.

Segundo o autor da proposição, Deputado Laire Rosado, Wilson Rosado de Sá destacou-se durante toda a sua vida como um homem sério, estudioso e competente. Pesquisador dedicado, a sua obra teve sempre como objetivo o desenvolvimento de Mossoró e do Rio Grande do Norte, com destaque para os projetos que elaborou de dicotomização e tricotomização do rio Mossoró, a fim de que fossem evitadas as enchentes que freqüentemente prejudicavam as populações ribeirinhas.

Nada mais justo, portanto, que se dê àquele trecho da rodovia BR-304 o nome desse ilustre potiguar, pois quanto ao mérito não há nenhum óbice ao acolhimento da proposição.

O nosso voto é, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Belo Parga** — **Saldanha Derzi** — **Áureo Mello** — **Iram Saraiva** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 214, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162-C, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “denomina Rodovia José Francisco de Sousa o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Carajazeiras, no Estado da Paraíba”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

O Projeto de Lei que ora examinamos tem por objetivo denominar “Rodovia José Francisco de Sousa” o trecho Federal da BR-230 que liga as cidades de Souza e Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Para o Autor da Proposição, Deputado José Luiz Clerot, o homenageado, José Francisco de Sousa, foi um dos mais ilustres filhos da região sertaneja de Souza, figura honesta, dinâmica e empreendedora, responsável por iniciativas que levaram o progresso àqueles regiões interioranas.

Nada mais justo, portanto, que se dê àquele trecho da rodovia BR-230 o nome desse ilustre paraibano que dedicou as melhores forças da sua vida em prol do progresso econômico e social do seu Estado natal.

Não havendo nenhum óbice quanto ao mérito do presente Projeto de Lei, o nosso voto é, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Áureo Mello** — **Iram Saraiva** — **Dario Pereira** — **Belo Parga** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho**.

PARECER Nº 215, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (nº 1.162, na origem), que “dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador”.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

De autoria do ilustre Deputado Paulo Paim, o projeto em tela tem por finalidade instituir a Semana do Trabalhador. Ao justificar a proposição, o autor afirma:

...o nosso propósito não é o de criar mais um feriado, licença, folga ou descanso, em função da Semana do Trabalhador. A nossa intenção é proporcionar, isto sim, uma reflexão maior sobre os complexos aspectos que envolvem a atividade profissional e econômica deste País.

A proposição enseja também uma atribuição pedagógica ao Ministério do Trabalho, que passará a elaborar cartilhas elucidativas sobre os direitos sociais do trabalhador.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas.

Aprovada em Plenário daquela Casa, a proposição é submetida ao exame desta Comissão.

A iniciativa do nobre Deputado Paulo Paim é inovadora. Através de cartilhas e de calendário de atividades envolvendo a integração e a difusão das experiências dos trabalhadores, o projeto pretende propiciar ao trabalhador informações e reflexões sobre os complexos aspectos que permeiam a atividade profissional e econômica no País, contribuindo sobremaneira na busca de soluções significativas para o aperfeiçoamento das relações de trabalho.

Trata-se, pois, de iniciativa de grande interesse da classe trabalhadora que irá proporcionar-lhe importantes benefícios na medida em que fortalece as suas relações e a sua posição na sociedade como elemento indispensável ao desenvolvimento do País.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Bello Parga** — **Áureo Mello** — **Iram Saraiva** — **Dario Pereira** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Meira Filho**.

PARECER Nº 216, DE 1993

Da Comissão de Educação, sobre a emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 207/83 (nº 5.568/85, na Câmara) que "institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências".

Relator: Senador Áureo Mello

Trata-se de emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 207/83 (nº 5.568/85, na Câmara), que "institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências".

De autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto foi aprovado por esta Casa em 9 de maio de 1985, tendo sido remetido, a seguir, para a Câmara dos Deputados, onde recebeu pareceres favoráveis nas Comissões competentes para o exame da matéria. Todavia, o Deputado José Fernandes apresentou emenda em Plenário, limitando aos estabelecimentos de primeiro e segundo graus a participação na Semana Nacional do Jovem.

A justificação apresentada pelo ilustre Deputado ressaltava que a medida seria inadequada ao ambiente universitário, o que foi aprovado tanto pelas referidas Comissões quanto pelo Plenário daquela Casa.

Assim, volta ao Senado, o Projeto do Senador Nelson Carneiro, devidamente aprovado, mas também emendado pela Câmara para aprovação ou rejeição da emenda que manda substituir, no art. 3º a expressão "de todos os níveis" por "de primeiro e segundo graus".

Analisando a proposição original, percebemos que o seu principal objetivo é a retomada do convívio da sociedade com os seus jovens e espírito do projeto é não se fazer distinção entre os estudantes que estão ainda no 1º ou no 2º graus e os que já se encontram nas instituições de nível superior.

Preferimos, portanto, manter o projeto original que não distingue universitários de secundaristas e permite, a participação de todos nas festividades da Semana Nacional do Jovem.

Assim, apesar de não vermos quaisquer óbices de constitucionalidade ou juridicidade para aprovação da Emenda, em relação ao mérito opinamos pela sua rejeição e pela manutenção do projeto como foi aprovado pelo Senado, isto é, sem qualquer discriminação entre universitários e secundaristas.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1993. — **Valmir Campelo**, Presidente — **Áureo Mello**, Relator — **Magno Bacelar** — **Meira Filho** — **Dario Pereira** — **Marluce Pinto** — **Carlos Patrocínio** — **Iram Saraiva** — **Saldanha Derzi** — **Onofre Quinan** — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Jonas Pinheiro** — **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/34, de 1993. (Projeto de Resolução nº 51, de 1993.)

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Albano Franco** — **Alfredo Campos** — **Aluizio Bezerra** — **Antonio Mariz** — **Áureo Mello** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Darcy Ribeiro** — **Dario Pereira** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Epitácio Cafeteira** — **Esperidião Amin** — **Eva Blay** — **Flaviano Melo** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gilberto Miranda** — **Henrique de Almeida** — **Iram Saraiva** — **Irapuan Costa Júnior** — **Jarbas Passarinho** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **José Richa** — **José Sarney** — **Josaphat Marinho** — **Júlio Campos** — **Júnia Marise** — **Juvêncio Dias** — **Lavoisier Maia** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Lourival Baptista** — **Lucídio Portella** — **Márcio Lacerda** — **Magno Bacelar** — **Mansueto de Lavor** — **Marco Maciel** — **Marluce Pinto** — **Meira Filho** — **Nabor Júnior** — **Nelson Carneiro** — **Nelson Wedekin** — **Ney Maranhão** — **Onofre Quinan** — **Pedro Simão** — **Pedro Teixeira** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Ronan Tito** — **Ruy Bacelar** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins**.

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 52, de 1993.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Affonso Camargo** — **Alfredo Campos** — **Aluizio Bezerra** — **Álvaro Pacheco** — **Antônio Mariz** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Carlos Patrocínio** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dirceu Carneiro** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Epitácio Cafeteira** — **Eva Blay** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gerson Camata** — **Gilberto Miranda** — **Guilherme Palmeira** — **Humberto Lucena** — **Iram Saraiva** — **Irapuan Costa Júnior** — **João Calmon** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **Josaphat Marinho** — **José Fogaça** —

José Paulo Bisol — Júlio Campos — Jusaphy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnio — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Texeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos Lidos Serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 655, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 50 e 49 inciso X da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam prestadas, pelo Ministério da Integração Regional, as seguintes informações:

1) Justificar o empenho e a liquidação de recursos nas funcionais programáticas abaixo listadas, considerando que nenhuma delas consta da Lei de Meios de 1993 na parte relativa ao Ministério da Integração Regional.

	Função Programática	Valor Liquidado
1)	07.054.0077.1234.0003	2.114.223.976,01
2)	07.054.0077.1235.0003	11.378.625.470,00
3)	07.054.0077.1238.0002	374.372.335,37
4)	07.054.0077.1238.0003	215.456.139,23
5)	07.054.0077.1238.0004	760.246.402,03
6)	07.054.0077.1238.0005	1.107.424.000,00
7)	07.054.0077.1238.0006	16.481.650,00
8)	07.054.0077.1239.0003	762.271.335,66
9)	07.054.0077.1329.0003	604.433.416,70
10)	07.054.0077.1258.0001	30.124.440.000,00
11)	07.081.0178.5512.0001	54.140.000.000,00
12)	07.081.0178.5512.0001	42.860.000.000,00
13)	15.082.0495.2013.0001	11.110.568.330,60
14)	15.082.0495.2013.0001	390.149.820,31
15)	15.082.0495.2013.0001	1.628.161,04

2) Onde efetivamente foram aplicados os recursos acima listados? Detalhar a empresa beneficiária, o cronograma de desembolsos relativo a cada contrato, bem como a data de sua assinatura, o local físico de aplicação dos recursos e a relação custo/benefício de cada projeto.

3) Em dados extraídos do SIAFI no dia 3 de junho do corrente consta como o Ministério da Integração Regional — MIR tendo liquidado Cr\$526.662.677.887,32 dos quais Cr\$160.978.475.669,74 saíram de rubricas que não foram aprovadas pelo Congresso. Explicar, de forma detalhada, o critério adotado pelo MIR para priorização de cada funcional programática em sua execução orçamentária.

Justificação

O Programa de Ação Imediata, lançado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso no início do mês de junho, tem como um de seus pilares "o corte é a maior eficiência de

gastos". Ao mesmo tempo que são anunciados cortes no Orçamento da União no montante de US\$6 bilhões fica também implícita uma execução orçamentária mais rígida, privilegiando projetos cuja relação custo/benefício seja a mais favorável.

Com o objetivo de trazer melhor luz a este assunto, resolvemos analisar a execução orçamentária do Ministério da Integração Regional — MIR, em sua unidade orçamentária-UO 43101. Supreendentemente, detectamos a realização de despesas que não estavam previstas e, portanto, não estavam autorizadas pela Lei do Orçamento, que são as seguintes:

	Função Programática	Valor Liquidado
1)	07.054.0077.1234.0003	2.114.223.976,01
2)	07.054.0077.1235.0003	11.378.625.470,00
3)	07.054.0077.1238.0002	374.372.335,37
4)	07.054.0077.1238.0003	215.456.139,23
5)	07.054.0077.1238.0004	760.246.402,03
6)	07.054.0077.1238.0005	1.107.424.000,00
7)	07.054.0077.1238.0006	16.481.650,00
8)	07.054.0077.1239.0003	762.271.335,66
9)	07.054.0077.1329.0003	604.433.416,70
10)	07.054.0077.1258.0001	30.124.440.000,00
11)	07.081.0178.5512.0001	54.140.000.000,00
12)	07.081.0178.5512.0001	42.860.000.000,00
13)	15.082.0495.2013.0001	11.110.568.330,60
14)	15.082.0495.2013.0001	390.149.820,31
15)	15.082.0495.2013.0001	1.628.161,04

Assim de um valor total Cr\$526.662.677.887,32 liquidados até o mês de junho na UO-43101 Cr\$160.978.475.669,74 foram liberados em rubricas que não constavam da Lei nº 8652, de 29 de abril de 1993. Ou seja, dos 100% dos recursos pagos pelo MIR 30, 57% não estavam autorizados pelo Congresso.

I — A rubrica 07.054.0077.1234.0003 foi usada para fazer pagamentos às empresas:

I.1 Enco-Engenharia e Planejamento Ltda Cr\$311.947.499,08 (15/04)

I.2 Geotécnica S/A — Cr\$546.908.136,54 (31/05)

I.3 Geotécnica S/A — Cr\$627.599.028,21 (31/05)

I.4 Enco-Engenharia e Planejamento Ltda. Cr\$627.769-312,18 (31/05)

II — A rubrica 07.054.0077.1238.0002 foi usada para fazer pagamentos às empresas:

II.1 Magna Engenharia Ltda — Cr\$203.066.151,56 (TC-034/87) (02/04)

II.2 Magna Engenharia Ltda — Cr\$171.306.183,81 (TC-034/87) (30/04)

II.3 Magna Engenharia Ltda — Cr\$110.432.909,48 (TC-015/88) (20/04)

II.4 Magna Engenharia Ltda — Cr\$105.023.229,75 (TC-015/88) (30/04)

II.5 Magna Engenharia Ltda — Cr\$397.237.070,96 (TC-062/87) (02/04)

II.6 Magna Engenharia Ltda — Cr\$363.009.331,07 (TC-062/87) (30/04)

II.7 Magna Engenharia Ltda — Cr\$4.388.630.709,24 (TC-060/87) (02/04)

II.8 Mendes Júnior S/A — Cr\$483.706.560,07 (TC-042/87) (20/04)

II.9 Magna Engenharia Ltda — Cr\$235.086.710,69 (TC-060/87) (14/05)

II.10 Noronha Engenharia S/A — Cr\$16.481.650,00 (23/03)

II.11 Noronha Engenharia S/A — Cr\$18.069.495,00 (14/05)

III — A rubrica 07.054.0077.1235.0003 foi usada para fazer pagamentos às empresas:

III.1 Tecnosolo — Cr\$84.058.485,00 (23/03)

III.2 Tecnosolo — Cr\$22.670.530,00 (15/04)

III.3 Acrosul S/A — Cr\$3.000.000.000,00 (30/04)

III.4 Esteio S/A — Cr\$1.600.000.000,00 (30/04)

III.5 Aerofoto Cruzeiro S/A — Cr\$794.566.985,00 (30/04)

III.6 Aerosul S/A — Cr\$3.000.000.000,00 (31/05)

III.7 Esteio S/A — Cr\$1.100.000.000,00 (31/05)

III.8 Aerofoto Cruzeiro S/A — Cr\$1.800.000.000,00 (31/05)

As rubricas 07.054.0077.1234.0003 e 07.054.0077.1235.0003 constam do SIAFI como "crédito pendente de autorização", o que é vedado de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal.

Da análise acima podemos depreender que o Poder Executivo, apesar de estar autorizado pelo Congresso a utilizar centenas de funcionais programáticas, mesmo assim descumpra a Constituição Federal e realiza despesas em rubricas que não existem colocando a execução orçamentária fora de qualquer controle. Como reverter as expectativas negativas da sociedade para com o Governo se estas práticas são adotadas?

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Senador Eduardo Suplicy**, PT-SP.

REQUERIMENTO Nº 656, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição, Federal, requeiro seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde o pedido de informações abaixo especificado:

1. A Portaria nº 43, de 4 de maio de 1993, do Departamento Técnico-Normativo da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, publicada no DOU de 5 de maio de 1993, ao cancelar os registros dos produtos alimentícios compreendidos por sais de cozinha fluorados, determina a suspensão da fluoretação do sal do Brasil?

2. Em caso positivo, quais as razões que levam o Ministério da Saúde a adotar esta medida?

Sala de Sessões, 30 de junho de 1993 — **Senador Júlio Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 657, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro seja considerada como licença autorizada nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência de Brasília, dia 1º de julho e dia 2 de julho de 1993, a fim de tratar de participar do Seminário

Internacional de Administração Municipal promovido pela Associação Brasileira de Municípios — SE.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Senador Francisco Rollemberg**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 658, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, licença para tratar de interesses particulares, no período de 1º a 9 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Senador Onofre Quinan**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 659, DE 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 54, de 1993 da Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Governo de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993 — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OF./CAE/031/93

Brasília, 29 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS nº 75 de 1992 de autoria do Senador Onofre Quinan que "proíbe a exportação de madeira bruta e, dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador **João Rocha**, Presidente.

(Da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1992, seja apreciado pelo Plenário.

O Projeto foi aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, a proposição, por ter sido aprovada, será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 44, de 1992, nos termos do substitutivo que apresenta.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Educação, que concluem favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 18, 87 e 90, de 1993; e de nº 127, de 1992; e 20, de 1993, nos termos de substitutivos que apresenta.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, concluindo contrariamente à Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1983 (nº 5.568/85 naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que institui a Semana Nacional do Jovem e dá outras providências.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de 48 horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo Pareceres, sob nº 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões: Temporária (designada para analisar a matéria), favorável; e de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com emenda de redação que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 3 de abril de 1992.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 660, DE 1993

Senhor Presidente

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991, a fim de ser feita na sessão de 7 de julho de 1993

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, a votação da matéria fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ainda estão em seus gabinetes que acorram ao plenário, a fim de apreciarmos a indicação de autoridades pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que os trabalhos do Legislativo se encerram com a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Somente hoje foi instalada a comissão mista que vai examinar a LDO. Estão pendentes, juntamente com a LDO, temas importantes como o IPMF, o projeto de política salarial, aprovado na Câmara, a Lei Orgânica dos Partidos, a Lei de Concessões de Serviços Públicos e outros itens, como patentes, que já foram objeto de consideração pelas Lideranças.

Sr. Presidente, creio que seria da maior importância realizarmos um esforço no sentido de concluir nossos trabalhos até o final da próxima semana.

Alguns dizem que os trabalhos vão se alongar até o fim do recesso; uns, até o dia 15; outros, até a terceira semana; ainda outros prevêem que haverá um recesso branco, isto é, que todos estarão "trabalhando", mas não trabalhando.

Será muito melhor, Sr. Presidente, assumirmos a responsabilidade de bem fazer um trabalho, talvez até quinta-feira próxima, e concluir a apreciação das matérias relativas ao IPMF, à política salarial e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tenho a certeza de que seria bom para a saúde de todos os Srs. Senadores e Deputados e dos funcionários desta Casa que houvesse, pela primeira vez desde que se iniciou este período legislativo, início de 1991, um interregno de vinte dias para que pudessem os Parlamentares visitar suas bases, seus Estados, estarem com suas famílias e terem a oportunidade de refletir melhor em um outro lugar, que não fosse o Congresso Nacional.

Assim, Sr. Presidente, apelo para que haja a determinação de examinarmos conjuntamente, com muito esforço, até o final da próxima semana, os itens pendentes.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Estou de acordo com V. Ex^a, mas gostaria de lembrar um pormenor. Pelo menos quanto à política salarial, por tudo quanto sabemos no Congresso, o encaminhamento está dependendo muito da iniciativa do Governo.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Senador Josaphat Marinho, hoje de manhã houve uma reunião do Presidente Itamar Franco com os Srs. Líderes e os Ministros Fernando Henrique Cardoso, da Fazenda, Walter Borelli, do Trabalho, e Antônio Britto, da Previdência. Ficou acertado que, com relativa rapidez, dada a responsabilidade do assunto, trabalharemos intensamente sobre o tema.

Amanhã de manhã, num caráter permanente de funcionamento das comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, ouviremos, em nome dos trabalhadores, os representantes da CUT, da CGT, da Força Sindical, do DIEESE e representantes da Confederação Nacional das Indústrias, do Comércio, enfim, as representações empresariais.

Na próxima terça-feira, ouviremos os Ministros do Trabalho, da Fazenda e da Previdência. Acredito que, se houver

vontade e determinação, poderemos, até a próxima terça-feira, chegar a uma fórmula sobre a política salarial.

Dependerá muito da nossa vontade. Temos longa experiência sobre os efeitos de diversas fórmulas de política salarial sobre a inflação e o crescimento. Queremos todos a retomada do crescimento, compatibilizada com a melhoria da distribuição da renda, a erradicação da miséria e o combate à inflação.

Da maior parte dos Srs. Senadores, parece-nos que há a vontade de votar um ajuste mensal. O Ministro do Trabalho colocou com clareza hoje que a correção plena da inflação é algo que o Governo considera, o que acha difícil seria o aumento real além da correção plena da inflação.

Percebemos algumas preocupações por parte do Ministro da Fazenda. Todos as levaremos em conta. Acredito que poderemos chegar a uma solução, pelo menos a nível do Senado, para que, na próxima quarta-feira ou quinta-feira — após serem ouvidas as partes e contando com o empenho do Senador Beni Veras, Relator da matéria, para apresentar um parecer —, possamos votar a matéria no plenário.

Trata-se de uma questão de grande repercussão para a vida de aproximadamente 60 milhões de trabalhadores deste País.

A questão do IPMF deve ser — e isso é consenso — igualmente considerada. Podemos realizar um trabalho desconcentrado pelas próximas duas, três ou quatro semanas e irmos até agosto, mas se nós nos esforçarmos poderemos concluir os trabalhos no final da próxima semana.

Essa é a sugestão que faço a todos os Srs. Senadores.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador Eduardo Suplicy, V. Exª me permite nova intervenção?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Josaphat Marinho — O anseio de V. Exª, acredito, é o de toda a Casa, desde que a matéria chegue aqui em condições de ser examinada, discutida e não apenas aprovada.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Essa é também minha vontade. Acredito que a Liderança do Governo está levando em conta essa preocupação, que é de todos nós. Seria importante que o Executivo dialogasse com o Relator e encaminhasse sua proposição, para que pudéssemos analisá-la. O Relator já tem um projeto, e há condição de apreciar, fazer modificações, aperfeiçoar e votar a matéria.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência insiste no apelo feito aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes, ou nas demais dependências da Casa, para que venham ao plenário, a fim de apreciarmos a indicação de autoridades.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve inversão da Ordem do Dia?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há um requerimento de preferência em relação à indicação de autoridades, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. MÁRIO COVAS — Até o momento da leitura e votação ainda está prevalecendo a pauta tal qual foi organizada?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente. Houve pedido de adiamento da apreciação da Proposta de Emenda Constitucional que estava na Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COVAS — Foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim, foi aprovado o adiamento da Proposta de Emenda Constitucional.

Foi apresentado requerimento de preferência para a indicação de autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 661, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requeiro preferência para que as matérias constantes dos itens 3, 4, 5 e 6 sejam apreciadas antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1993. — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª, nobre Senador Josaphat Marinho.

OSR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a solicitação feita, o projeto de emenda à Constituição será apreciado em último lugar?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. A proposta de emenda constitucional foi adiada, conforme requerimento votado pelo Plenário.

No presente momento foi lido requerimento de preferência para que as matérias constantes dos itens 3, 4, 5 e 6 sejam apreciadas antes da matéria do item 2. Iremos começar pela votação da indicação dos embaixadores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a emenda já foi adiada, não posso discutir matéria vencida.

Quero apenas pedir a alta atenção de V. Exª e da Mesa para a circunstância de que esta emenda constitucional é da maior urgência. Por ser relativa exatamente à elaboração de lei eleitoral, não pode entrar em vigor senão um ano antes da próxima eleição.

Essa a ponderação que eu desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O adiamento para a próxima quarta-feira deveu-se ao baixo **quorum** em plenário. Evidentemente, se a referida proposta não alcançasse o **quorum**, inclusive outras matérias importantes não poderiam ser apreciadas.

Esta Presidência aproveita a palavra de V. Exª para fazer um apelo aos Srs. Líderes, a fim de mobilizarmos todos os Srs. Senadores para, na data aprazada, termos o **quorum** quali-

ficado para a apreciação dessa proposta de emenda constitucional.

Em votação o requerimento de preferência.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que informasse quem é o autor desse requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Trata-se de um requerimento de preferência, cujo autor é o Senador Mauro Benevides.

Nobre Senador, aprovada a preferência, serão votadas as indicações dos embaixadores e, por último, a indicação do Dr. Aristides Junqueira para a Procuradoria-Geral da República.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Haveria, portanto, uma inversão: o item nº 2 passaria para o último lugar.

Mas, Sr. Presidente, essa nomeação do Dr. Aristides Junqueira não está sujeita a prazo fatal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeitamente. Porém, será votada em último lugar, nobre Senador.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Muito bem, obrigado.

O SR. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de saber qual a justificativa do nobre Senador Mauro Benevides ao apresentar esse requerimento.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Procurador-Geral da República, para ter a sua indicação validada, necessita de 41 votos favoráveis e, no exato momento em que foi formulado o requerimento, encontravam-se em plenário apenas 43 Srs. Senadores.

Por sua vez, em relação aos embaixadores, não há necessidade desse quorum de maioria absoluta. Se os embaixadores tiverem 30 votos, dos quais 13 contrários, estarão aprovados para cumprir a missão diplomática. Quanto ao Procurador-Geral da República, isso não ocorre, porque S. Exª deverá ter, por imperativo constitucional, 41 votos SIM.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à indicação dos Srs. Embaixadores.

— 3 —

MENSAGEM Nº 171, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 171, de 1993 (nº 232/93, na origem), de 30 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Renato Prado Guimarães**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

— 4 —

MENSAGEM Nº 195, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 195, de 1993 (nº 278/93, na origem), de 25 de maio passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do senhor **Afonso Celso de Ouro-Preto**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia.

— 5 —

MENSAGEM Nº 196, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 196, de 1993 (nº 279/93, na origem), de 25 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Aderbal Costa**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine.

— 6 —

MENSAGEM Nº 214, DE 1993

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 214, de 1993 (nº 332/93, na origem), de 17 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Luiz Felipe Palmeira Lampreia**, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

As matérias constantes dos itens 3 a 6 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários às providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 20h5min e volta a ser pública às 20h16min.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do item 2 da pauta, a Mensagem nº 188, de 1993.

A matéria, de acordo com o disposto no art. 383, alínea g e h do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

Discussão, em turno único, do Parecer nº 198, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 188, de 1993 (nº 264/93, na origem), de 13 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, prsts ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas expressar um pensamento de respeito a essa votação que será realizada aqui. Trata-se de um nome que, já indicado pelo Presidente José Sarney, foi reconduzido pelo Presidente Fernando Collor e, neste momento, o Presidente da República faz o que me parece lógico e compreensível.

Se, a esta altura, fosse indicado um novo Procurador-Geral da República que, assumindo, arquivasse os processos enviados pela CPI, dir-se-ia que teria havido algum entendimento entre o Presidente Itamar Franco e sei lá quem; se adotasse atitudes mais violentas, mais duras, dir-se-ia que o objetivo era fazer vinda.

Penso que a continuidade do processo, numa hora como esta, deve ser conduzida pelo atual Procurador-Geral da República. Exatamente hoje, estamos vivendo um momento da maior importância, quando a Justiça determinou a prisão do Sr. Paulo César Farias que, em alguns momentos, deve estar atrás das grades.

Sei que há Senador que pensa que houve um equívoco aqui ou ali, sei que existe, e conhecemos, caso pessoal de mágoa e até de ressentimento em relação à pessoa do Procurador, mas creio que não é hora disso aqui. Na minha opinião, esta é a hora de o Senado, por unanimidade, ratificar o nome do Dr. Aristides Junqueira na condução desse processo, no qual foi dedicado tanto esforço, tanto trabalho. E, digam o que disserem, ele é um homem de bem, íntegro, correto, responsável.

Nesta altura, vamos nos compenetrar como instituição, dando uma resposta positiva, por unanimidade, à indicação do nome do atual Procurador-Geral da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já era minha determinação usar da palavra aqui por uma questão muito pessoal. Depois do discurso do Líder do Governo, então essa palavra torna-se imperativa.

Os ilustres pares desta Casa sabem que tive um motivo de ressentimento, e justo, perfeitamente justo, porque, infeliz-

mente, num dia de início de carnaval, abro a **Folha de S. Paulo** e leio: "Passarinho pode ser processado por prevaricação, diz o Procurador da República". Eu não poderia admitir uma coisa dessas. Era o famoso Processo Magri. Lastimei que o Procurador tivesse dado uma declaração à jornalista, que aproveitou — ele falava em tese — e colocou o meu nome, o que me causou um profundo desagrado e sofrimento.

Mas, quero, talvez violentando o Regimento nesta Casa, Sr. Presidente, dizer a V. Ex^a que vou votar pela recondução. (Palmas.)

Penso que é um grande nome, um nome de respeito, e não será por um momento em que me senti atingido por algo que poderia ter sido diferente, que eu modificarei o meu julgamento a respeito.

Fui buscá-lo no aeroporto na ocasião em que o Presidente Collor me deu essa incumbência, depois que, por determinação também do Presidente, vi duas outras pessoas que poderiam ser indicadas. Levei o meu julgamento ao Presidente, e ele preferiu definir-se pela recondução do Dr. Aristides Junqueira. Fui buscá-lo, ele estava chegando dos Estados Unidos, levei-o diretamente ao Palácio da Alvorada, onde ele conversou com o Presidente, e saí com ele para levá-lo até o carro.

Depois aconteceu esse fato, mas isso não muda, absolutamente, o julgamento que tenho dele. De maneira que, se houver voto "não", tenho o direito de pedir aos meus Pares, que me conhecem, que não confundam o meu voto com o "não". Posso romper o Regimento, mas voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com muita satisfação, depois de ter aplaudido em todos os sentidos da palavra aplaudir, quero secundar a palavra desse grande amigo e sempre Líder Jarbas Passarinho.

De minha parte nunca tive, e espero nunca ter, nenhuma questão de natureza pessoal a reparar ou a estabelecer como diferença em relação à pessoa do Sr. Procurador-Geral da República. Levantei, sim, junto a S. Ex^a, por ocasião da arguição, questões relativas muito especificamente ao desempenho da Procuradoria-Geral da República enquanto ela exercia transitoriamente as funções da Advocacia-Geral da União.

É desejo, talvez transgredindo o Regimento, externar aqui a principal razão pela qual votarei a favor da recondução do Sr. Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira. No balanço da condução do seu trabalho, nesta fase pioneira do novo papel institucional da Procuradoria-Geral da República, é meu juízo, estabelecido tão imparcialmente quanto me é possível fazê-lo, que a sua gestão foi positiva exatamente neste momento de pioneirismo da nova atividade da Procuradoria-Geral da República.

Por isso, ocupo o microfone, molestando, talvez, os companheiros e, quem sabe, transgredindo o Regimento, para, por entender que é positiva a sua gestão, não apenas enunciar o meu voto, mas conclamar também os meus companheiros a fazê-lo favoravelmente à recondução do Sr. Aristides Junqueira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs.

Senadores, entendendo que há o direito de uma manifestação de minha parte, e esta hora, principalmente por eu ter acompanhado minudentemente muitas das atividades que foram exercidas pelo Ministério Público.

Uma delas cizia respeito ao Senado. Era aquela questão das filhas solteiras, que S. Ex^a submeteu ao Supremo Tribunal Federal — ao que se sabe, prevaleceu o ponto de vista adotado nesta Casa.

Isso não significa dizer que há a mínima adversidade para com a nova indicação e a recondução do Dr. Aristides Junqueira. Ele é, acima de tudo, uma pessoa que cumpriu exemplarmente as suas obrigações, os seus deveres. Não importa se haverá sempre ou não a concordância com os seus petítórios, com as suas indicações. O mais importante é o zelo com que se houve no cargo, a dignidade com que trabalhou e, acima de tudo, a confiança que despertou na Nação diante da nova ação do Ministério Público a partir da Constituição de 1988.

Ademais, Sr. Presidente, é preciso acentuar, com muita clareza, que o Dr. Aristides Junqueira, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, saiu-se muito bem, saiu-se extraordinariamente bem quando foi sabatinado. E, naquela oportunidade, pôde responder a todas as indagações, de modo muito claro. Mais uma vez é preciso dizer: nem sempre se concorda com tudo o que é dito, mas respeita-se, acima de tudo, a dignidade e a competência com que é dito.

Então, essa figura que é o Dr. Aristides Junqueira tornou-se realmente digna da recondução, que é algo muito adequado. Vamos, então, apoiá-la, por entender, neste momento, que está a sua atividade capaz de justificar a indicação presidencial.

Corroboro todas as declarações feitas pelos que me antecederam na tribuna e louvo a altitude do pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho. S. Ex^a falou muito do alto para a compreensão do Senado. Não há mágoas pessoais que possam predominar a justiça do seu veredito, neste momento, aqui no Senado.

Encaminho, portanto, Sr. Presidente, o meu ponto de vista plenamente favorável à recondução do Dr. Aristides Junqueira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Como vota o Sr. Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, em razão da exemplar atuação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, a Bancada do PMDB votará favoravelmente à indicação feita pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, gostaria de dizer, em nome da Bancada do PFL, que votaremos favoravelmente à indicação feita pelo Senhor Presidente da República para reconduzir o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, ao cargo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Sr. Presidente, manifesto, em nome do PDT, a concordância com a recondução do Dr. Aristides Junqueira ao cargo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, a Bancada do PPR, concordando com o que já disseram o seu Presidente e o nobre Senador Jarbas Passarinho, votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — Sr. Presidente, a votação é secreta, mas, como outros Líderes já encaminharam favoravelmente a votação, eu também o faço em nome do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — Sr. Presidente, o PP acompanhará as demais bancadas e votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, eu não desejava falar, mas, como todos os Líderes falaram, também vou manifestar-me.

Meus Pares acompanharam o meu posicionamento até o final durante a votação do processo de **impeachment** do ex-Presidente Fernando Collor.

Não aceito patrulhamento de ninguém. Se eu tivesse que votar contra o Procurador-Geral da República, eu o faria até a descoberto. Todavia, eu não misturo as coisas. S. Ex^a merece o nosso respeito e o nosso voto, por unanimidade, porque, votando favoravelmente à sua indicação, estaremos homenageando a Justiça brasileira. (Palmas.)

Portanto, o PRN votará a favor, e este Senador, por dever de justiça, também votará pela recondução do Dr. Aristides Junqueira ao cargo de Procurador-Geral da República.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores considera que o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga honrou e dignificou com coragem a Procuradoria-Geral da República. Por esse motivo, votará a favor da sua recondução.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos
Álvaro Pacheco

Antonio Mariz
Bello Parga

Beni Veras
 Carlos Patrocínio
 César Dias
 Chagas Rodrigues
 Cid Saboia de Carvalho
 Darcy Ribeiro
 Dirceu Carneiro
 Eduardo Suplicy
 Elcio Alvares
 Epitácio Cafeteira
 Esperidião Amin
 Eva Blay
 Francisco Rollemberg
 Garibaldi Alves Filho
 Gerson Camata
 Guilherme Palmeira
 Henrique Almeida
 Iram Saraiva
 Jarbas Passarinho
 João Calmon
 João França
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Fogaça
 José Paulo Bisol
 José Richa
 José Sarney
 Jutahy Magalhães

Juvêncio Dias
 Lavoisier Maia
 Levy Dias
 Louremberg Nunes Rocha
 Lourival Baptista
 Lucídio Portella
 Luiz Alberto Oliveira
 Magno Bacelar
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Marco Maciel
 Mário Covas
 Mauro Benevides
 Meira Filho
 Nabor Júnior
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Ney Maranhão
 Pedro Simon
 Pedro Teixeira
 Raimundo Lira
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Saldanha Derzi
 Valmir Campelo
 Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 58 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Total de votos: 60.

Aprovada a indicação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 653/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 51, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1993, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos, que autoriza o Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de dezenove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, LFTMT.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em virtude de a matéria estar em regime de urgência, fica facultada a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, uma vez que a proposição poderia ser objeto de emenda até o dia 6 de julho próximo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 217, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT — MT.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1993.
 — Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
 — Chagas Rodrigues — Nelson Wedekin.

ANEXO AO PARECER Nº 217, de 1993.

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a emitir, no segundo semestre de 1993, novos títulos da dívida pública estadual para giro de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFT—MT.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 19.135.535.345 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso — LFT—MT, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%, a título de juros;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87 (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até setecentos e trinta dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00;

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

LFTE-MT

Vencimento	Título	Quantidade
1º-8-93	640349	1.649.935.232
15-8-93	640440	1.762.477.971
15-8-93	641096	125.000.800
1º-11-93	640350	3.399.481.624
1º-11-93	640441	1.649.935.232
15-11-93	640349	8.461.227.315
15-11-93	640532	1.762.477.971
15-11-93	641188	125.000.000
1º-12-93	641279	200.000.000
	TOTAL	19.135.535.345

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-8-93	1º-8-94	640364	2-8-93
2-8-93	1º-11-94	640456	2-8-93
2-8-93	1º-2-95	640548	2-8-93
2-8-93	1º-5-95	640637	2-8-93
2-8-93	1º-8-95	640729	2-8-93

16-8-93	15-8-94	640364	16-8-93
16-8-93	15-11-94	640456	16-8-93
16-8-93	15-2-95	640548	16-8-93
16-8-93	15-2-95	640637	16-8-93
16-8-93	15-8-95	640729	16-8-93

16-8-93	15-8-94	640364	16-8-93
16-8-93	15-11-94	640456	16-8-93
16-8-93	15-2-95	640548	16-8-93
16-8-93	15-11-95	640821	16-8-93
16-8-93	15-8-95	640729	16-8-93

1º-11-93	1º-11-94	640365	1º-11-93
1º-11-93	1º-2-95	640457	1º-11-93
1º-11-93	1º-5-95	640546	1º-11-93
1º-11-93	1º-8-95	640638	1º-11-93
1º-11-93	1º-11-95	640730	1º-11-93

16-11-93	15-11-94	640364	16-11-93
16-11-93	15-2-95	640456	16-11-93
16-11-93	15-3-95	640545	16-11-93
16-11-93	15-8-95	640637	16-11-93
16-11-93	15-11-95	640729	16-11-93

1º-12-93	1º-12-94	640365	1º-12-93
1º-12-93	1º-3-95	640455	1º-12-93
1º-12-93	1º-6-95	640547	1º-12-93
1º-12-93	1º-9-95	640639	1º-12-93
1º-12-93	1º-12-95	640730	1º-12-93

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 4.660, de 7-2-84; Decretos nºs 1.658, de 8-11-85, e 2.651, de 29-3-93.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 654/93, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Resolução nº 52/93.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 52/93, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 204/93 que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT/RJ —, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151 LFT/RJ, vencíveis no segundo semestre de 1993.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em virtude de a matéria estar em regime de urgência, fica facultada a apresentação de emendas até o encerramento da discussão, uma vez que a proposição poderia ser objeto de emenda até o dia 6 de julho próximo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 218, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFT/RJ, destinados a reapli-

cação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Lúcidio Portella, Relator
— Nelson Wedekin — Chagas Rodrigues.

ANEXO AO PARECER Nº 218, DE 1993.

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — LFTRJ, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 1.202.776.151, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- quantidade:** a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- modalidade:** nominativa-transfêrível;
- rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- prazo:** até um mil, oitocentos e vinte e seis dias;
- valor nominal:** Cr\$1,00;
- características dos títulos a serem substituídos:**

VENCIMENTO	QUANTIDADE
1º-7-93	183.940.866
1º-8-93	183.635.801
1º-9-93	183.330.612
1º-10-93	217.409.902
1º-11-93	217.131.972
1º-12-93	217.326.998
TOTAL	1.202.776.151

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
1º-7-93	1º-7-98	541826	1º-7-93
2-8-93	1º-8-98	541825	2-8-93
1º-9-93	1º-9-98	541826	1º-9-93
1º-10-93	1º-10-98	541826	1º-10-93
1º-11-93	1º-11-98	541826	1º-11-93
1º-12-93	1º-12-98	541826	1º-12-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28-11-88.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1993

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1993 (nº 3.551/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e dá outras providências, tendo

— Parecer favorável, proferido em Plenário; Relator: Senador Valmir Campelo, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos; Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de Substitutivo que apresenta.

— 3 —

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 444, de 1993, do Senador Luiz Alberto Oliveira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal da nota oficial intitulada **A Democracia em Perigo**, expedida pelos Presidentes da Associação dos Magistrados do Paraná e da Associação dos Magistrados Brasileiros, publicada no **Jornal Gazeta do Povo**, edição do dia 4 de maio do corrente.

- 4 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do
art. 254 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais, tendo

Parecer sob nº 170, de 1993, da Comissão

— de **Assuntos Econômicos**, pela rejeição, com voto vencido, em separado, do Senador Garibaldi Alves Filho.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112/85, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de quatrocentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 187 e 188, de 1993, das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**; e
- de **Assuntos Econômicos**.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1986

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116/86, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros, tendo

Pareceres favoráveis, sob nº 185 e 186, de 1993, das Comissões

- de **Constituição, Justiça e Cidadania**; e
- de **Assuntos Econômicos**.

- 7 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 206/93), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT — MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.

- 8 -

PARECER Nº 197, DE 1993

Discussão, em turno único, do Parecer nº 197, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre comunicação da Câmara dos Deputados referente a erro manifesto nos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 3.397/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, concluindo:

— pela retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 80, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, I, do Regimento Interno)

Nº 906/91, na Casa de origem, que acrescenta parágrafo ao art. 24 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas 55 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
Nº 380, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e consoante o disposto nos artigos 65 e 67, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora, resolve;

Art. 1º Designar para integrarem a Comissão Permanente de Licitação como membros efetivos, os servidores **SUÉLIO DE SOUSA E SILVA**, **ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO**, **ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA**, **JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA** e **SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO** e, como suplentes, os servidores **RIMUNDO ALVES DA PAZ** e **ROSANE MELO FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO**.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo servidor **SUÉLIO DE SOUSA E SILVA**, e, nos eventuais impedimentos, por um dos membros efetivos, indicados pelo titular.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º deste Ato será de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 381, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.192/93-3, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO** para o cargo de Assessor Legislativo, DAS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, Parte Especial, constante do Ato do Presidente nº 289, de 1993.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 382, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de

1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.192/93-3, resolve:

Nomear **CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA**, para o cargo de provimento efetivo de Assessor Legislativo, Nível III, Padrão 42, Área de Assessoramento Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 214, de 1993, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 19 de março de 1993, e no **Diário Oficial da União**, Seção 1, de 23 de março de 1993, observada a ordem de classificação da Área Dez.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 383, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.667/92-8, resolve:

Alterar o Ato desta Presidência nº 22, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 23-2-89, para manter aposentado, por invalidez, o servidor **OLON COUTINHO DE LUCENA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 44, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67 e 186, inciso I, § 1º, e 193 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e a Resolução 42, de 1993, com proventos integrais, a partir de 9 de dezembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 21, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.354/93-7, resolve:

Nomear **ANTÔNIO ROCHA MAGALHÃES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 1º de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

ATO Nº 5, DE 1993

Revoga o Ato nº 4, de 1993

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, combinado com o art. 6º, inciso IV, do Regulamento do Prodasen, aprovado

pelo Ato nº 19, de 1976, e tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre o assunto, resolve:

Art. 1º Revogar o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 4, de 1993.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, 30 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

2ª Reunião, realizada em 23 de junho de 1993

Às dez horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três, na sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alfredo Campos, com a presença dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, João Calmon, Lourival Baptista, Dirceu Carneiro, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Albano Franco, Darcy Ribeiro, Luiz Alberto, Jarbas Passarinho, Mauro Benevides, César Dias, Francisco Rollemberg, Marco Maciel, Eva Blay, Valmir Campelo, Epitácio Cafeteira, Pedro Teixeira, Saldanha Derzi, Magno Bacelar, Jonas Pinheiro e Lucídio Portella, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Ronan Tito, Divaldo Suruagy, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, Hydekel Freitas, Álvaro Pacheco e Marluce Pinto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da Reunião Anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência, comunica que a presente Reunião destina-se a ouvir os Senhores Embaixadores Luiz Felipe Palmeira Lampreia e Renato Prado Guimarães, acerca das missões para as quais estão sendo designados; bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 214, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Felipe Palmeira Lampreia, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra. Relator: Senador Lourival Baptista; Mensagem nº 171, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Renato Prado Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. Relator: Senador Darcy Ribeiro; Mensagem nº 195, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Letônia. Relator: Senador Jarbas Passarinho; e Mensagem nº 196, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Kuwait, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Bareine. Relator: Senador Nelson Carneiro. Dessa forma,

como determinado no Regimento, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para ouvir os Senhores Embaixadores e para deliberar sobre as matérias enunciadas, constantes da pauta. Posteriormente, a reunião torna-se pública, e o Senhor Presidente declara cumprida sua finalidade e agra-

dece a presença dos Senhores Embaixadores, Senadores e demais presentes, encerrando-a. Lavrando eu, **Paulo Roberto Almeida Campos**, Secretário da Comissão, a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — **Senador Alfredo Campos**.

MESA**Presidente****Humberto Lucena - PMDB - PB****1º Vice-Presidente****Chagas Rodrigues - PSDB PI****2º Vice-Presidente****I Levy Dias - PPR - MS****1º Secretário****Júlio Campos - PFL - MT****2º Secretário****Nabor Júnior - PMDB - AC****3º Secretário****Júnia Marise - PRN - MG****4º Secretário****Nelson Wedekin - PDT - SC****Suplentes de Secretário****Iavoisier Maia - PDT - RN****Lucídio Portella - PPR - PI****Beni Veras - PSDB - CE****Carlos Patrocínio - PFL - TO****LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder****Pedro Simon****VICE-LÍDERES DO GOVERNO****Juaty Magalhães****Ficão Alvares****LIDERANÇA DO PMDB****Líder****Mauro Benevides****Vice-Líderes****Cid Sabóia de Carvalho****Garibaldi Alves Filho****José Fogaça****Ronaldo Aragão****Mansueto de FAVOR****Antonio Mariz****Aluísio Bezerra****Gilberto Miranda****LIDERANÇA DO PSDB****Líder****Mário Covas****Vice-Líderes****Almir Gabriel****Juaty Magalhães****LIDERANÇA DO PFL****Líder****Marco Maciel****Vice-Líderes****Ficão Alvares****Odacir Soares****LIDERANÇA DO PSB****Líder****José Paulo Bisol****LIDERANÇA DO PTB****Líder****Jonas Pinheiro****Vice-Líder****Vamir Campelo****LIDERANÇA DO PDT****Líder****Magno Bacelar****LIDERANÇA DO PRN****Líder****Ney Maranhão****Vice-Líder****Áureo Mello****LIDERANÇA DO PP****Líder****Irapuan Costa Júnior****LIDERANÇA DO PPR****Líder****Epitácio Cafeteira****Vice-Líderes****Carlos DeCarli****Moisés Abrão****Afonso Camargo****LIDERANÇA DO PT****Líder****Eduardo Suplicy**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidentes: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Iando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surrugy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
	PFL		
Jonaphat Marinho	BA-3173/74	Hydckel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Flicio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
	PSDB		
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
	PTB		
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Jourlemberg N. Rocha	MT-3035/36
	PDT		
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
	PRN		
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
	PDC		
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
	PDS		
Espedito Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
	PP		
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramal 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras
Vice-Presidentes: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Iando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sábá de Carvalho	CE-3058/59	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surrugy	AL-3185/86	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Marcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydckel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Flicio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Martuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moinés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Blasi	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretários: Luiz Cláudio Vera Lúcia

Telefones: Secretária: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAB

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidentes: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Surrugy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Flicio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Jonaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB			
Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz Alberto Oliveira	PR-4050/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RO-4062/63
PDT			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92
PDC			
Moisés Abrão	CE-3139/40	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90
PT/PSB			
Eduardo Suplicy	321315/16	José Paulo Bisol	3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
 Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
 Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
 Presidente: Alfredo Campos
 Vice-Presidente: Hydekêl Freitas

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3039/40	Maurm Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Gariibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AI-3185/86	Manueto de Lencor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65
PFL			
Guilherme Palmeira	AI-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Hydekêl Freitas	RS-3064/65	Josephat Marinho	BA-3173/74
Jourival Baptista	SF-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/201
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Marcos Maciel	PP-3197/98
PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Klays	SP-3119/20
PTB			
Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Martuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07
PDT			
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215

PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
PP			
Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
PDS			
Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos			
Ramais: 3496 e 3497			
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
 Presidente: Darin Pereira
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Maurm Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluísio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldino Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Martz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	
PFL			
Darin Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Ficlin Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekêl Freitas	RJ-3082/83	Vago	
PSDB			
Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Vago		José Richa	PR-3163/64
PTB			
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Martuce Pinto	RR-4062/63	Vago	
PDT			
Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
PRN			
Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
PDC			
Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
PP			
João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516			
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas			
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CB

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabá de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PI-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcin Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-4050/43	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lacerda	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PTL

Josephat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SF-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Betão Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Rley	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Tentônio V. Filho	AL-3093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carti	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Blasi	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Innocente

Ramal 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991
ANO 28 _ NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

HOMENAGEM

Luiz Viana Filho - *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos - *Jarbas Maranhão*

COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro - *Letacio Jansen*

O planejamento na economia brasileira - *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 - *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas - *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais - *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 - *Silvio Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição - *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial - *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição - *Neji Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal - *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos - *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay sobre

o Direito do Mar - *Georgenor de Sousa Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa - *Marceia Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura de hermenêutica na Teoria Pura do Direito - *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci - *Ronaldo Polatti*
A filiação ilegítima e a Constituição de 1988 - *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança - *Arnoldo Wald*

Proteção jurídica das embalagens - *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaração de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento - *Daniel E. Moeremans y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente - *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? - *José Pitas*

A arte e o obsceno - *Everaldo da Cunha Luna*
A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 - *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! - *Paulo Rodrigues Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn - *Luis Afonso Heck*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado - CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

**Lançamento
Cr\$ 800,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.